MENSAGEM N. 002 /2014

Beberibe, 10 de janeiro de 2014.

REGIME DE URGÊNCIA

ORDEM DE PROTOCOLO

Funcionário: _____

Data: _____/_____/_____

Assinatura:

_____

Exmo. Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-los cordialmente, comparecemos à presença de Vossa Excelência com o fito de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa o vertente Projeto de Lei, em anexo, alterando a Lei n. 1.097, de 07 de junho de 2013, que estabelece regras sobre parcelamento de créditos da Fazenda Pública Municipal, inscritos e não inscritos na Dívida Ativa, e dá outras providências.

A referida Lei teve por finalidade propiciar e incentivar os contribuintes a regularização dos tributos não pagos, inscritos ou não em dívida ativa, bem como viabilizar e aumentar incremento da receita tributária do Município de Beberibe. Nesse diapasão, verificou-se que houve uma redução do estoque atual da Dívida Ativa. Contudo, esta ainda apresenta números significativos.

Esta proposição que ora é submetida à apreciação dos Nobres Vereadores proporciona a continuidade do processo de resgate do crédito público, atendendo ao preceituado pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Convictos da atenção que essa Casa dispensará ao presente pleito, valemo-nos do singular ensejo para renovar ao Excelentíssimo Senhor Presidente e aos Ilustres Vereadores, nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE

EXMO. SR.
VICENTE JÚNIOR FERNANDES MAIA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE
BEBERIBE/CE

PROJETO DE LEI N. /2014.

Altera a Lei Municipal n. 1.097, de 07 de junho de 2013, que estabelece regras sobre parcelamento de créditos da fazenda pública municipal, inscritos e não inscritos da dívida ativa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE APROVA:

Art. 1º Fica revogado o § 4º do art. 1º da Lei nº 1.097, de junho de 2013, passando o Programa Especial de Parcelamento do Município de Beberibe a ter vigência contínua.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, exceto quanto aos seus efeitos que retroagirão a 1º de setembro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 10 de janeiro de 2014.

Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha
PREFEITA MUNICIPAL DE BEBERIBE